



Fórum Técnico

# Startups em Minas

A construção de uma  
nova política pública

**DOCUMENTO FINAL**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS**

## Tema 1 – *Startups*, empreendedorismo e inovação: conceitos, cultura e atores

1. Implementar, mapear, apoiar e capilarizar programas de estímulos ao empreendedorismo, auxiliando os ecossistemas no Estado de Minas Gerais. Apoiar a geração de *startups* definidas com base nos seguintes critérios:

- a) ser uma iniciativa ou organização nascente;
- b) atuar com inovação;
- c) trabalhar em cenários com alto grau de incerteza.

2. Estabelecer parceria entre os diversos atores que compõem a hélice tríplice (academia, e setores públicos e privados) para mapeamento, apoio, capilarização e associação a programas já existentes e, se necessário, criação de programas e ações articuladas que permitam a implementação, por meio de celebração de parcerias, de projetos modelo nas escolas, em todos os níveis de ensino, com especial atenção ao ensino médio, universidades, institutos federais e ICTs, localizados no Estado de Minas Gerais, articulados com o Plano de Educação em vigência no Estado, como eventos, *challenges*, semanas de empreendedorismo e apoio e/ou criação de núcleos de capacitação docente para disseminar a cultura empreendedora, a partir do ensino fundamental, médio e superior, com o intuito de aproximar os jovens desse tema e desenvolver o espírito empreendedor para criação de novos negócios.

Parágrafo único – As parcerias, conexões e trocas de melhores práticas serão realizadas entre secretarias de Estado, Fapemig, e instituições de ensino, pesquisa e extensão e demais atores que compõem a hélice tríplice.

3. Estabelecer ações e políticas públicas voltadas ao alcance da sustentabilidade dos atores de suporte ao ecossistema de inovação e empreendedorismo, incluindo estratégias que facilitem a interação entre a hélice tríplice e contemplem promoção de desenvolvimento regional, tendo como parâmetro uma cesta de indicadores que reflitam o comando constitucional estadual de redução das desigualdades regionais e propulsão dos municípios com menor capacidade de desenvolvimento econômico, social e diversificação produtiva.

4. Promover e apoiar incentivos públicos e/ou privados, de modo a incentivar e motivar novas iniciativas empreendedoras e inovadoras.

Parágrafo único – Os incentivos direcionados às *startups* criadas e desenvolvidas dentro das universidades e escolas incluirão bolsas para fundadores e sócios de *startups*, captação de recursos humanos e recursos para prototipagem.

5. Estabelecer parceria entre as secretarias estaduais e municipais a fim de promover programas de incentivo a *startups* que criem soluções específicas para atender necessidades do poder público, no intuito de melhorar os serviços públicos para promover prosperidade econômica e bem-estar social nas cidades mineiras, com base em melhores práticas nacionais e internacionais.

6. Regulamentação do Estado para fundos de *endowment* (definidos como fundos de doações, que podem ser realizadas por ex-alunos, empresários ou filantropos para ajudar a manter ações de *startups* e inovação nas universidades) canalizados para o programa de apoio a *startups* e inovação em universidades, institutos de pesquisa e ICTs, prevendo isenção de impostos para os valores doados e para administração do fundo.

7. Incentivar programas de educação empreendedora na educação básica e superior no Estado de Minas Gerais, tais como:

- a) programas de formação de atores envolvidos no desenvolvimento de projetos voltados ao fomento do empreendedorismo em escolas e universidades (educadores, gestores, entre outros), com o objetivo de capacitá-los para a criação e a implementação destes projetos;
- b) incentivar as instituições de educação superior – IES – do Estado de Minas Gerais a incluírem, no projeto pedagógico de todos os cursos, disciplina com conteúdo de “Empreendedorismo e Inovação”
- c) educação empreendedora como tema no contraturno ou como tema transversal nas disciplinas da educação básica.

**8.** Incentivar a prospecção de pesquisas desenvolvidas nos programas de pós-graduação para o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicadas a problemas ou oportunidades de melhoria da indústria, estimulando a conexão entre pesquisadores e o universo industrial, produzindo resultados concretos de registro de produtos licenciáveis.

**9.** Realização e divulgação anual, por meio digital, de relatório de transparência e avaliação de impacto das políticas públicas referentes a esta lei.

Parágrafo único – O relatório, em conformidade com as melhores práticas e normas de transparência, terá linguagem e apresentação acessível à compreensão pelos cidadãos.

## **Tema 2 – *Startups*, políticas e desburocratização**

**10.** Inclusão de critérios de rateio da arrecadação do ICMS, de acordo com uma política municipal de incentivo às *startups* e desenvolvimento dos ecossistemas de inovação a ser discutida pelos comitês estratégicos, e implementação de mecanismos de incentivos fiscais, devidamente aprovados pelo Confaz, contemplada a isenção total de ICMS até a obtenção de lucro, e a redução em 50% no ano seguinte à verificação do lucro obtido, com posterior tributação integral.

**11.** Criar sistema de gestão integrada e informatizada do processo de formalização e registro de documentação de constituição, manutenção e encerramento das *startups* no Estado e nas prefeituras, para redução da burocracia por meio de um único portal eletrônico, integrado com portais já existentes na União, Estado e municípios, em que a prestação de informações na plataforma gere cumprimento das obrigações legais e administrativas nos diversos entes envolvidos, gerando um ambiente virtual com o desenho dos processos e acesso à informação sobre os passos de legalização de *startups* no Estado de Minas Gerais, no prazo de até 24 meses, a contar da promulgação desta lei.

Parágrafo único – As instituições que fazem o processo de formalização devem simplificar ao máximo esse processo, utilizando todos os dados do portal.

**12.** Incluir no portal do Simi, como portal institucional integrado, interativo e colaborativo, informações sobre a legalização das *startups*, abrangendo: conceito de *startup*; seu modelo de negócio; processo de constituição das *startups*; informação jurídica para composição societária e recebimento de investidor; principais direitos e obrigações trabalhistas; propriedade intelectual; publicação de editais e linhas de crédito específicas para o setor; informações para confecção de certificado digital e sua utilização; divulgação de eventos, cursos e informações relevantes; e o acesso para o sistema de gestão integrada, incluindo informações sobre dados demográficos por macrorregião.

**13.** Promover a realização de concursos para o desenvolvimento de produtos ou serviços que representem demandas do Estado nas mais diferentes áreas (o concurso poderia ser anual, com a formação de uma comissão julgadora multissetorial), além de incentivar a atuação das *startups* por meio de facilitação de acesso a dados e informações públicas.

**14.** Criar programas contínuos de apoio de recurso financeiro para sustentação dos atores do ecossistema de inovação de apoio ao desenvolvimento das *startups* (infraestrutura física e tecnológica, recursos humanos).

**15.** Desenvolver uma agenda anual estruturada de integração dos atores do ecossistema estadual para alinhamento e definição das ações estratégicas voltadas para *startups* (atores: representantes das secretarias de Estado voltadas à inovação, incubadoras, aceleradoras, parques, NITs, etc.).

**16.** Isenção de ICMS, devidamente aprovada pelo Confaz, na importação de produtos, adquiridos por *startups*, que não tenham similares produzidos no território nacional.

**17.** Expansão do programa SEED para outras cidades do Estado, com a participação de atores de representatividade nos ecossistemas locais.

**18.** Promover parcerias entre as secretarias estaduais de governo, prioritariamente as que atuem nas áreas da educação, cultura, meio ambiente, saúde, segurança e desenvolvimento econômico e social, para estabelecimento de ações, projetos e programas voltados para a capacitação na formação de *startups*, objetivando empreendimentos que contemplem essas áreas.

**19.** Incentivar a formalização de *startups* mediante estudo de viabilidade de concessão de benefícios fiscais, a ser realizado em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Departamento de Registro Empresarial e Integração, no sentido de promover a desoneração das taxas de constituição e extinção de pessoa jurídica devidas à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – e das demais taxas decorrentes do poder de polícia do estado, no prazo de 2 (dois) anos contados do registro.

**20.** Permitir mecanismos de *fast track* ou de habilitação sumária e simplificada em participações nas compras públicas (licitações) e PPPs, com supressão de uma série de pré-requisitos de habilitação previstos nas leis 8.666 (licitações) e 11.079 (PPPs), uma vez que muitos desses pré-requisitos são voltados para grandes empresas já estabelecidas e com histórico reconhecido; seria uma forma de incentivo a empresas com estrutura reduzida e com pouco histórico, mas que consigam atender a demandas específicas, podendo ser beneficiadas com um bom contrato público.

### **Tema 3 – *Startups*, investimentos e incentivos**

**21.** Criar um fundo para fomento e financiamento a empreendimentos inovadores por meio da utilização de um valor a ser definido pelo executivo ou legislativo sobre impostos arrecadados, a partir do ICMS recolhido de empresas de base tecnológica e/ou intensivas em conhecimento de Minas Gerais e de bens de informática e de capital importados no Estado, ou da constituição de um fundo destinado a financiamentos conversíveis em participação.

**22.** Estimular, promover e subsidiar a aproximação e interação entre agentes potenciais e efetivos do ecossistema de inovação e empreendedorismo, por meio de ambientes de negociação (físicos e virtuais) e ambientes de compartilhamento de experiências, eventos, reuniões, fomentando, assim, sentimento de comunidade expresso por meio de proximidade física e/ou intercâmbio virtual de informações e outras ferramentas de comunicação, promovendo estratégias de economia compartilhada (*coworking*, *hubs*, etc.).

**23.** Criar políticas públicas de incentivo à ampliação de investidores e fundos de investimento em tecnologia e inovação, em complemento à lei complementar 123/2006, buscando atrair novas fontes de capital e, além disso, favorecendo mecanismos de proteção patrimonial a sócios investidores em *startups* e a abertura de capital das *startups*.

**24.** Aproveitar a capilaridade das instituições públicas e/ou privadas, para a promoção de atividades correlatas à ciência, tecnologia e inovação, o fomento à cultura do empreendedorismo inovador, *coworking* e gestão e da ambiência para a inovação, promovendo encontros, eventos e programas de inovação e ciência.

**25.** Criar programas de incentivo à criação de *startups* e expandir os já existentes, levando incentivos financeiros e econômicos – mentorias e consultorias – para as cidades do interior que tenham potencial demanda.

**26.** Capacitar e estimular empresas e profissionais especializados no processo de internacionalização de produtos e serviços inovadores, apoiando as *startups* por meio de agências de exportações e investimentos estrangeiros.

**27.** Institucionalizar o programa de aceleração *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development – SEED* – como política estadual de fomento e desenvolvimento de *startups* e empreendimentos inovadores, dotado de autonomia funcional e orçamentária para o desenvolvimento de suas atividades e projetos.

**28.** Criar um fundo para subsidiar e fortalecer os agentes da rede de apoiadores do ecossistema (incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos) para realização de programas contínuos de apoio ao desenvolvimento das *startups* (capacitação dos profissionais envolvidos, remuneração compatível com mercado de trabalho destes profissionais, adoção de metodologias específicas para *startups*, disponibilização de capacitações envolvendo consultorias, mentorias e treinamentos nas áreas de negócios, de mercado, tecnologia, finanças, jurídica, internacionalização e empreendedorismo).

**29.** Criação de programa governamental de estímulo a *venture capital* em *startups*, e favorecimento e facilitação de abertura, manutenção e custo reduzido da figura de S.A., esperando retorno na forma de impostos e geração de emprego e renda.

**30.** Para fim de aplicação dos benefícios e incentivos fiscais previstos por esta lei, estabelecer-se-á meio de seleção, definido por órgão multissetorial a ser especificado, para avaliar se os requerentes se caracterizam como *startups*.

§1º – Caso a avaliação não seja feita em “X” dias a aprovação será automática.

§ 2º – Este processo tem por objetivo evitar conceder benefícios a agentes que não sejam *startups* e não atendam aos objetivos gerais desta lei.

§3º – Os critérios de seleção serão estabelecidos previamente, de forma transparente e com ampla divulgação.

§4º – Anualmente será emitido relatório com o número de pedidos, número de aceites e recusados.

§5º – Incubadoras e aceleradoras podem certificar *startups* para os benefícios.

**31.** Instituir o programa mineiro de cidades empreendedoras, com os objetivos de:

a) fomentar a implantação de projetos e políticas públicas municipais, fundamentados no paradigma do empreendedorismo, que contribuam para a transformação do perfil socioeconômico das cidades mineiras;

b) propor projetos e políticas públicas municipais de valorização e inovação à gestão pública municipal, alinhados com melhores práticas nacionais e internacionais;

c) conceber um sistema estadual em rede de colaboração, relacionamento e troca de melhoras práticas entre cidades mineiras e cidades nacionais e internacionais, contribuindo para a emergência de cidades empreendedoras, criativas, inovadoras, inteligentes e sustentáveis no Estado de Minas Gerais.

**32.** Incentivar o desenvolvimento de emissão de valores mobiliários via financiamento coletivo (*investment-based* e *crowdfunding*), destinados a *startups* enquadradas como microempresas – ME – e microempresas individuais – MEI.